



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 589/90/6 =

DISPÕE SÔBRE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai, enquadrados na escala de Padrões de "01-A a 10-A, terão um aumento de vencimentos a partir de primeiro de agosto de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).

ARTIGO 2º - O aumento será de 30% (trinta por cento), calculado sôbre o salário do mes de julho do corrente exercício.

§ UNICO - A tabela anexa, com Padrões já acrescidos do aumento concedido, fará parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 1.990.


ARTIGO 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de agosto de 1.990.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

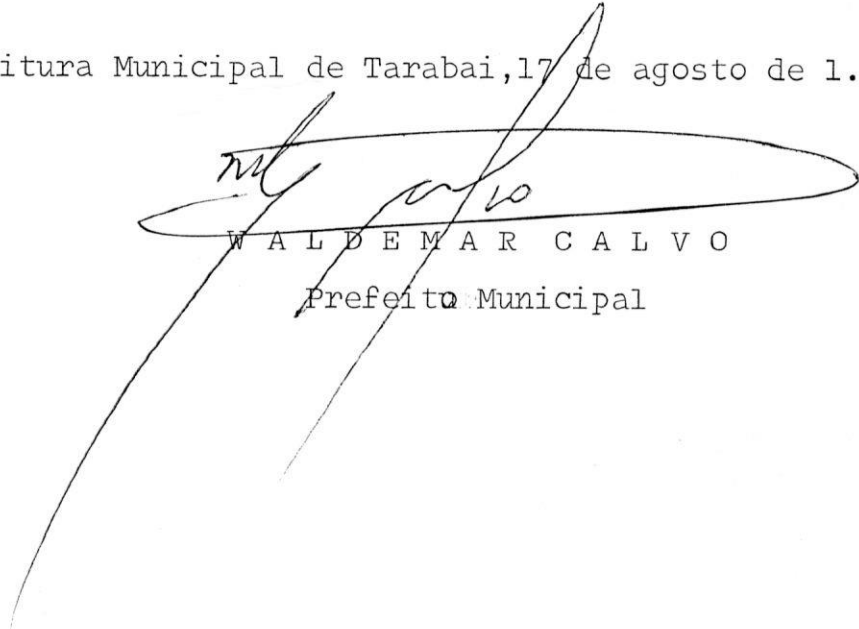
= TABELA DE PADRÕES DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL A PARTIR DE
=PRIMEIRO DE AGOSTO DE 1.990 =

P A D R Õ E S

VALOR CR\$ -

| | | |
|-----------|-------|-------------|
| 01-A..... | CR\$- | 9.520,00 ✓ |
| 02-A..... | CR\$- | 10.885,00 ✓ |
| 03-A..... | CR\$- | 12.241,00 ✓ |
| 04-A..... | CR\$- | 13.943,00 ✓ |
| 05-A..... | CR\$- | 17.823,00 ✓ |
| 06-A..... | CR\$- | 18.701,00 ✓ |
| 07-A..... | CR\$- | 19.637,00 ✓ |
| 08-A..... | CR\$- | 24.138,00 ✓ |
| 09-A..... | CR\$- | 26.856,00 |
| 10-A..... | CR\$- | 37.396,00 |

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de agosto de 1.990.



WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

sgue fls.02

unitárias ou em condomínio, com previsão de ampliação das respectivas unidades, por parte dos beneficiários - finais, independentes da anuência dos demais condôminos quando for o caso;

VII - Contrair empréstimo habitacional, se for o caso e oferecer as garantias exigidas pelo Agente Fianceiro, para a execução do empreendimento, firmando em nome do Município todos os instrumentos necessários inclusive os constitutivos de ônus hipotecários, incidentes sôbre os terrenos destinados ao empreendimento;

VIII - Repassar a dívida contraída aos beneficiários finais, com a consequente outorga da escritura de alienação, diretamente ou por vias interpectas, dando garantias dos riscos da evicção;

IX - Dar prioridade especial à tramitação dos processos relativos ao empreendimento, no âmbito da Administração Municipal, favorecendo a aprovação dos respectivos projetos, observadas as exigências mínimas da legislação local;

X - Promover, se for o caso, a obtenção de autorização de endividamento, junto ao Banco Central do Brasil ou Senado Federal e Legislação aplicável;

XI - Fornecer materiais e executar, às expensas do Município obras de infra-estrutura, especialmente as de arruamento encascalhamento, meio-fio, extensão da rêde de energia elétrica, abastecimento de água potável e esgotos sanitários, assim como as relativas aos equipamentos e serviços urbanos básicos nas áreas de saúde, educação, lazer, segurança e outros.

ARTIGO 3º - É vedada a participação, no programa beneficiado por esta Lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial no município ou fora dêle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

ARTIGO 4º - Como medida de barateamento dos custos das habitações, em benefício das famílias contempladas com o Programa fica o empreendimento habitacional, em todas as suas etapas, isento de quaisquer impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos municipais, cessando a isenção após a conclusão e a entrega das moradias aos beneficiários finais.

ARTIGO 5º - Para a execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor das dotações orçamentárias - específicas, remanejar ou promover a abertura de créditos especiais, se for o caso.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de Agosto de 1.990.



WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EM DATA SUPRA.



ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária